



**ESTATUTOS DA AUF**  
PROPOSTOS PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO À  
ASSEMBLEIA GERAL

*Dakar, 3 a 5 de novembro de 2025*

## ESTATUTOS DA AUF

### PREFÁCIO

#### 1. Visão histórica sobre as origens e a evolução da AUF

##### DE AUPELF À AUF!

Em Montreal, em 1961, foi fundada a Associação das Universidades Parcial ou Totalmente Francófonas (AUPELF). Ela foi constituída, em sua criação, de acordo com as regras da Parte III da Lei das Sociedades do Quebec (RLRQ capítulo C. 38) e reconhecida pelas cartas patentes de 31 de outubro de 1961. Além disso, em 1987, foi constituída a Universidade das Redes de Expressão Francesa (UREF). A fusão dessas duas entidades em 1994 resultou na Agência Francófona para o Ensino Superior e a Pesquisa (AUPELF-UREF). Após a Assembleia Geral de Beirute em 1998, foi adotado o nome atual: Agência Universitária da Francofonia - AUF.

##### DO MANDATO DE OPERADORA DAS CÚPULAS DA FRANCOPHONIE

A cada Cúpula Mundial da Francofonia, e especialmente a partir da Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo em 1989, em Dakar, a função da Agência da Francofonia para o Ensino Superior e a Pesquisa foi tomando forma. A confirmação definitiva, que consagra oficialmente a AUF como operadora das Cúpulas da Francofonia em matéria de ensino superior e pesquisa, foi a adoção da Carta da Francofonia durante a Cúpula de Hanói em 1997, revisada em 2005, que define a AUF como “instituição da Francofonia » e «operadora direta e reconhecida da Cúpula».

Com o objetivo de exercer sua atividade de operadora com confiança e transparência, a AUF reúne em seus órgãos de governança representantes do mundo acadêmico e científico, bem como representantes dos Estados e governos, mas também do mundo econômico e da sociedade civil, para afirmar a abertura das estruturas educacionais e universitárias ao meio ambiente. Por isso, e para facilitar a realização de suas missões, a AUF solicita regularmente acordos de sede com os Estados onde está implantada. Acordos que lhe permitem beneficiar, por parte desses Estados anfitriões, dos privilégios e imunidades de uma organização internacional.

##### A AUTONOMIA DA FRANCOPHONIE CIENTÍFICA

Após a Cúpula da Francofonia em 1999, em Moncton, foi estabelecida uma concertação com o objetivo de propor às instâncias envolvidas novos estatutos para a AUF, que consagram sua segunda vocação. De fato, além de seu papel de operadora da francofonia, os estatutos da AUF deveriam responder à preocupação comum da AUF e da Francofonia institucional de perpetuar a cooperação universitária e científica.

Consequentemente, após a revisão dos Estatutos da AUF, em 2001, durante uma Assembleia Geral Extraordinária em Quebec, a Lei relativa à Agência Universitária da Francofonia (RLRQ, capítulo A-7.2), em vigor desde 1º de novembro de 2001, alterou o regime jurídico aplicável à AUF, especificando, nomeadamente, que: “o funcionamento da Agência é regulado pelos seus Estatutos”.

A forma atual dos estatutos da AUF permite, por um lado, que a Francofonia institucional zele para que os Estados e governos desempenhem plenamente o seu papel nos órgãos de decisão e gestão da organização; e, por outro lado, deixa à Francophonie científica a tarefa de organizar, com total autonomia, sua vida associativa, a escolha de suas estruturas organizacionais e acadêmicas; e definir sua estratégia quadrienal.

## 2. A AUF hoje...

<p>Identidade "Quem somos?"</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• AUF: reveladora do gênio do ensino superior francófono e da Francofonia científica</li> </ul>
<p>Visão "O caminho que trilhamos..."</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensar globalmente a educação superior francófona e a Francofonia científica e agir regionalmente, respeitando os valores da AUF</li> </ul>
<p>Valores "Nossas convicções comuns que orientam nossa maneira de agir"</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O respeito pela diversidade das culturas e das línguas,</li> <li>• Igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento para todos,</li> <li>• Solidariedade ativa para um desenvolvimento inclusivo através do conhecimento,</li> <li>• Igualdade entre mulheres e homens,</li> <li>• Considerações éticas humanas e científicas,</li> <li>• Progresso por meio da tolerância, da democracia e do diálogo.</li> </ul>
<p>Objetivos "Como cocriar de valor para e pela francofonia?"</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• NETWORKING: A criação de redes entre os atores (estudantes, professores, universitários, pesquisadores, ecossistema, políticos...) para o compartilhamento de experiências e a construção de comunidades de práticas francófonas e científicas (por exemplo, Rede de membros da AUF, Redes temáticas, Redes institucionais, Redes de ex-alunos...),</li> <li>• EXPERIÊNCIA: Mobilização de experiências francófonas em todo o mundo a serviço dos sistemas educacionais e universitários (por exemplo, governança, certificação, acreditação, avaliação, reformas, observatórios...),</li> <li>• PROJETOS: Montagem de projetos pedagógicos, de pesquisa e de abertura para o ambiente francófono inovador (por exemplo, transformação digital, P&amp;D, formação de formadores, etc.).</li> <li>• INTERNACIONALIZAÇÃO: Promoção de parcerias, cooperação, mobilidade e desenvolvimento científico no ensino superior e na pesquisa internacional,</li> <li>• DEFESA: Desenvolvimento de iniciativas de defesa sobre a contribuição da francofonia científica e universitária para os desafios sociais (por exemplo, ODS, empregabilidade, igualdade de gênero, multilinguismo, etc.).</li> <li>• SOLIDARIEDADE: Ajuda e solidariedade humanitária a todos aqueles que precisam nos sistemas educacionais e universitários, dentro e fora da Francofonia.</li> </ul>

## ARTIGO 1 - MEMBROS ADERENTES

Os “membros aderentes” da AUF são estatutariamente divididos em duas categorias: os membros com direito a voto e direito de deliberação na Assembleia Geral, denominados “titulares”, e os membros com voz consultiva e sem direito a voto na Assembleia Geral, denominados “associados”. Os membros associados podem participar dos colóquios e seminários da AUF e beneficiar-se dos serviços desta, de acordo com as decisões do Conselho de Administração.

Podem ser admitidos como membros-associados, por resolução adotada pelo Conselho de Administração, as estruturas administrativas, pedagógicas, científicas e de pesquisa que possuam personalidade jurídica e que tenham como vocação ou estejam aptas a desenvolver ações de parceria e cooperação internacional com a AUF.

Se necessário, o Reitorado pode propor ao Conselho de Administração outra categorização de “parcerias”.  
» que facilita o trabalho e a cooperação no terreno, sem afetar a categorização estatutária e o direito de voto.

### 1.1. Membros titulares

Podem ser membros titulares:

- (a) universidades, centros universitários e outras instituições de ensino superior e pesquisa parcial ou totalmente francófonas, ou nas quais uma parte significativa do ensino é ministrada regularmente em francês em várias disciplinas (além dos estudos franceses propriamente ditos) e que oferecem ensino que conduz a diplomas reconhecidos de nível universitário;
- (b) os centros ou instituições de pesquisa com governança autônoma, cuja língua principal de trabalho é o francês e que administram programas de pesquisa de excelência.

Um novo membro titular começa a exercer seu direito de voto após quatro anos de antiguidade como membro aderente à AUF, ou seja, a partir de sua participação na segunda Assembleia Geral.

### 1.2. Os membros associados

Podem ser membros associados:

- (a) universidades, centros universitários e outras instituições de ensino superior e pesquisa com pouca ou nenhuma influência da língua francesa, comprometidas com o desenvolvimento da Francofonia científica e que oferecem ensino conducente a diplomas universitários reconhecidos;
- (b) centros ou instituições de pesquisa com governança autônoma, cuja língua de trabalho é o francês e que administram programas de pesquisa de excelência;
- (c) as redes, não membros do Conselho de Redes da AUF, universitárias, disciplinares, pedagógicas, administrativas, de vida universitária, etc., que estejam empenhadas no desenvolvimento ou na promoção da Francofonia científica;
- (d) associações científicas que não correspondam a nenhuma das categorias acima (a), (b) e (c) e que estejam empenhadas no desenvolvimento ou na promoção da Francofonia científica.

## ARTIGO 2 – GOVERNANÇA

Os órgãos de governança da Agência Universitária da Francofonia são os seguintes:

- A Assembleia Geral
- o Conselho de Administração (incluindo a sua Mesa, a Comissão dos Estabelecimentos Membros e a Comissão de Finanças)
- a Presidência
- o Reitorado

Os órgãos consultivos da Agência Universitária da Francofonia são os seguintes:

- o Conselho Científico
- o Conselho Econômico e Social
- o Conselho das Redes
- a Conferência de Reflexão Estratégica

A Agência Universitária da Francofonia velará por que o princípio da paridade entre mulheres e homens seja respeitado na composição dos seus órgãos e instâncias.

## ARTIGO 3 – A ASSEMBLEIA GERAL

### 3.1 Da composição

A Assembleia Geral é constituída pelos representantes mandatados dos membros titulares, que dispõem de direito de voto.

Os representantes mandatados dos membros titulares podem participar da Assembleia Geral com voz consultiva.

Uma única pessoa só pode representar um único membro.

### 3.2 Da convocação

A Assembleia Geral é convocada a cada quatro anos, em sessão ordinária, de acordo com as modalidades estabelecidas pelo Conselho de Administração.

É convocada em sessão extraordinária por decisão do Conselho de Administração tomada por maioria de dois terços dos seus membros presentes ou mediante pedido escrito e simultâneo dirigido ao Presidente por pelo menos um terço dos membros titulares.

A Assembleia Geral pode, em caso de circunstâncias excepcionais que não permitam a realização de uma Assembleia Geral presencial, ser realizada por videoconferência.

O Conselho de Administração convida para as reuniões da Assembleia Geral os representantes da Organização Internacional da Francofonia e os operadores diretos e reconhecidos da Cúpula da Francofonia. Também pode convidar observadores, em particular representantes de instâncias internacionais e dos Estados envolvidos. Os convidados e observadores participam das reuniões com voz consultiva.

O Secretariado da Assembleia Geral da AUF, assegurado pelo Reitorado, é responsável pela organização e pelo desenrolar da Assembleia Geral.

### 3.3 Poderes e funções

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo, decisório e representativo da AUF.

Nessa qualidade, é competente para:

- (a) definir a política geral quadrienal e as grandes orientações da AUF propostas pelo Reitorado e adotadas pelo Conselho de Administração, nomeadamente as inscritas nas prioridades estabelecidas pela Cúpula e pela Conferência Ministerial da Francofonia;
- (b) aprovar o relatório de atividades dos Conselhos;
- (c) aprovar um relatório financeiro sobre os exercícios decorridos desde a Assembleia Geral anterior;
- (d) eleger o Presidente de acordo com as disposições do artigo 5.º, os representantes dos membros titulares no Conselho de Administração de acordo com as disposições dos artigos 4.2 e 3.6. Toma conhecimento dos nomes dos administradores designados pelos Estados e governos.

### 3.4 Aprovação dos relatórios estatutários

Os relatórios referidos no artigo 3.3 (b) e (c) devem ser comunicados aos membros da AUF pelo menos dois meses civis antes da abertura da reunião da Assembleia Geral.

Os relatórios são aprovados pela Assembleia Geral no dia da abertura da reunião da Assembleia Geral.

### 3.5 Da adoção da política geral da AUF

A política geral quadrienal e as grandes orientações referidas no artigo 3.3 (a) são apresentadas durante a Assembleia Geral e adotadas por consenso dos membros titulares presentes.

O consenso é entendido como a ausência de oposição firme por parte de uma parte significativa dos membros titulares.

### 3.6. Das eleições do Presidente e dos membros universitários do Conselho de Administração

#### 3.6.1 Quórum

O quórum para a validade das eleições é estabelecido em função do número de membros titulares da AUF:

(a) Se a AUF tiver menos de 500 membros titulares, as eleições só serão válidas se pelo menos 50% dos membros titulares da AUF não estiverem em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo

11.1.2 estiverem inscritos na Assembleia Geral na data anunciada para o encerramento das inscrições para a reunião da Assembleia Geral.

(b) Se a AUF tiver entre 501 e 999 membros titulares, as eleições só serão válidas se pelo menos 40% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo

11.1.2 estejam inscritos na Assembleia Geral na data anunciada para o encerramento das inscrições para a reunião da Assembleia Geral. No entanto, o quórum mínimo exigido para a validade das eleições é o definido no ponto (a).

(c) Se a AUF tiver 1000 membros titulares ou mais, as eleições só serão válidas se pelo menos 30% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo

11.1.2 estejam inscritos na Assembleia Geral na data anunciada para o encerramento das inscrições para a reunião da Assembleia Geral. No entanto, o quórum mínimo exigido para a validade das eleições é o definido no ponto (b).

### 3.6.2 Da votação

Salvo disposição em contrário, os votos são obtidos por maioria dos votos expressos.

Cada membro titular expressa um único voto através do seu representante mandatado.

O número total de votos expressos numa reunião da Assembleia Geral pelos membros titulares provenientes do mesmo país não pode exceder um quarto dos votos.

Os votos em branco são contabilizados para o cálculo. Os votos nulos e as abstenções são excluídos do cálculo.

### 3.6.3 Critérios de elegibilidade do candidato

Qualquer candidato universitário a uma eleição para a AG da AUF deve:

(a) possuir um dos seguintes títulos: Reitor, Presidente, Diretor Geral (ou qualquer outro título como PHA - Autoridade Máxima da instituição); ou Professor do Ensino Superior ou pesquisador de grau equivalente mandatado pela sua PHA;

(b) estar em atividade em uma instituição membro titular que não esteja em atraso no pagamento de sua contribuição (nos termos do artigo 11.1.2);

(c) estar oficialmente inscrito na Assembleia Geral como PHA ou representante mandatado do referido membro.

### 3.6.4 Do procedimento

#### 3.6.4.1 Candidaturas

##### 3.6.4.1.1 Dossiês de candidatura

O representante inscrito na Assembleia Geral que atenda aos critérios do artigo 3.6.3 e esteja interessado em se candidatar à Presidência ou a um dos cargos do Conselho de Administração deverá fazê-lo pelo menos 30 dias antes da abertura da reunião da Assembleia Geral, apresentando ao Secretariado da Assembleia Geral da AUF sua candidatura, que inclui uma carta de motivação, um curriculum vitae e uma descrição da sua visão da Francofonia científica.

Um candidato não pode concorrer à Presidência e ao Conselho de Administração na mesma Assembleia Geral.

##### 3.6.4.1.2 Validação das candidaturas

As listas de candidaturas comunicadas ao Secretariado da Assembleia Geral devem ser validadas pelo gabinete do Conselho de Administração cessante, de acordo com os critérios de elegibilidade enumerados no artigo 3.6.3.

O gabinete do Conselho de Administração informa o Conselho de Administração das decisões tomadas e da lista final de candidaturas à Presidência e ao Conselho de Administração.

### 3.6.4.1.3 Comunicação das listas de candidatos e dos processos de candidatura

O Secretariado da Assembleia Geral da AUF assegura a divulgação dos processos de candidatura aos membros titulares da Assembleia Geral pelo menos 15 dias antes da abertura da reunião da Assembleia Geral.

### 3.6.4.2 Da eleição

#### 3.6.4.2.1 Da eleição do Presidente

O Presidente é eleito por maioria absoluta na Assembleia Geral, entre as listas de candidatos comunicadas.

Em caso de pluralidade de candidatos à Presidência das instâncias na primeira volta eleitoral, os três primeiros candidatos que obtiverem mais votos passam à segunda volta. Após a segunda volta, se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, é realizada uma terceira volta eleitoral para eleger o Presidente entre os dois candidatos que obtiveram mais votos na segunda volta.

#### 3.6.4.2.2 Da eleição dos representantes dos membros titulares para os assentos do Conselho de Administração

Os representantes devidamente mandatados dos membros titulares referidos no artigo 1.2 reúnem-se, numa base regional, durante a reunião da Assembleia Geral, a fim de eleger os seus representantes para o Conselho de Administração e os seus suplentes, entre as listas de candidatos comunicadas.

A eleição dos dezoito representantes universitários eleitos pelos membros titulares com direito a voto, nos termos do artigo 1.1, é realizada numa base regional por maioria relativa. A votação, que pode ser feita online, é realizada de acordo com a distribuição regional da AUF e organizada proporcionalmente ao número de membros titulares.

A distribuição regional é confirmada pelo Conselho de Administração antes de uma Assembleia Geral.

## ARTIGO 4 – O CONSELHO ADMINISTRATIVO E SUAS ESTRUTURAS DE FUNCIONAMENTO

### 4.1 Funções do Conselho de Administração

O Conselho de Administração administra a AUF em conformidade com a política geral definida pela Assembleia Geral, perante a qual é responsável. É responsável, nomeadamente, por:

- (a) adotar a política geral quadrienal e as grandes orientações da AUF propostas pelo Reitorado;
- (b) de decidir sobre os pedidos de adesão e as questões relativas às contribuições dos membros;
- (c) criar o gabinete de acordo com as modalidades do artigo 4.8;
- (d) criar a Comissão dos estabelecimentos membros, de acordo com as modalidades do artigo 4.9;
- (e) criar uma Comissão de Finanças de acordo com as modalidades do artigo 4.10
- (f) eleger o Reitor;
- (g) aprovar a nomeação, por proposta do Reitor:
  - um ou mais Vice-reitores;
  - o Secretário-Geral;
  - os diretores regionais;
- (h) preparar a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e apresentar a esta um relatório sobre a sua atividade;

- (i) aprovar ou alterar o programa de trabalho e o orçamento anual da AUF para o ano seguinte ;
- (j) comunicar às instâncias da Francofonia as orientações dos programas que considera prioritárias em matéria de ensino superior e pesquisa;
- (k) aprovar anualmente um relatório de atividades e as demonstrações financeiras;
- (l) aprovar o regulamento administrativo geral e o regulamento financeiro da AUF;
- (m) decidir pela abertura, encerramento ou suspensão temporária das atividades das direções regionais, por recomendação do Reitor;
- (n) tomar todas as decisões relativas à aquisição e cessão dos bens imóveis da AUF;
- (o) de definir a política de remuneração do pessoal;
- (p) constituir comissões, comitês e grupos de trabalho, cujas atribuições e delegações são por ele definidas;
- (q) apoiar a estratégia da AUF e suas iniciativas, garantindo uma representação regional junto aos membros e seu ecossistema;
- (r) formalizar seus procedimentos e regras de funcionamento em um regulamento interno do Conselho de Administração.

Os pontos (c), (d) e (e) devem ser tratados na primeira reunião do Conselho de Administração, realizada imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral, em sua formação plenária.

## 4.2 Da composição do Conselho de Administração

### 4.2.1 Dos administradores

O Conselho de Administração é composto pelos seguintes administradores:

- (a) O Presidente eleito (de acordo com as modalidades do artigo 3.6.4.2.1);
- (b) Os dezoito (18) universitários representantes legais ou mandatados por suas instituições membros titulares e eleitos (de acordo com as modalidades do artigo 3.6.4.2.2);
- (c) O Secretariado Geral da Francofonia ou representante mandatado;
- (d) Os representantes designados dos onze (11) Estados e governos membros da Organização Internacional da Francofonia (OIF);
- (e) O representante designado de um Estado ou governo participante da Francofonia científica por membros aderentes da AUF e que tenha manifestado interesse em participar;

A implementação dos pontos (c) e (d) é feita de acordo com um procedimento aprovado no regulamento interno do Conselho de Administração.

### 4.2.2 Suplentes

Em caso de impedimento justificado, os administradores referidos no artigo 4.2.1 (b) podem ser substituídos, a título excepcional e pontual, por um suplente mandatado pelo titular do cargo de administrador eleito.

Em caso de impedimento justificado, os administradores referidos no artigo 4.2.1 (d) e (e) podem ser substituídos pontualmente por uma pessoa designada e habilitada a representar o Estado ou o governo;

#### 4.2.3 Convidados

Podem ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração, mediante acordo entre o Presidente e o Reitor, de acordo com a ordem do dia e com voz consultiva:

- Presidentes dos órgãos consultivos
- Membros do Reitorado
- Presidente cessante do CA

Os representantes do pessoal da AUF são convidados de ofício para as reuniões do Conselho de Administração.

### 4.3 Do mandato e da destituição dos representantes universitários

#### 4.3.1 Duração e renovação do mandato dos administradores referidos no artigo 4.2(b)

A duração do mandato dos administradores referidos no artigo 4.2(b) é de quatro (4) anos. Os administradores referidos no artigo 4.2(b) são reelegíveis.

#### 4.3.2 Da caducidade do mandato dos administradores referidos no artigo 4.2(b)

##### 4.3.2.1. Da perda da qualidade de representante legal ou mandatado do membro titular

O membro referido no artigo 4.2(b) perde o seu lugar no Conselho de Administração nos seguintes casos:

- (a) quando deixar de exercer as funções de autoridade máxima (PHA) no estabelecimento membro;
- (b) em caso de delegação da PHA, quando o seu mandato de representação for retirado;
- (c) a partir de três (3) faltas consecutivas não justificadas às reuniões do Conselho de Administração.

##### 4.3.2.2. Da perda da qualidade de membro titular do estabelecimento do representante

A perda da qualidade de membro titular implica automaticamente a perda do lugar da instituição em questão.

#### 4.3.3 Da substituição da perda da qualidade de representante legal ou mandatado do membro titular.

No caso do artigo 4.3.2.1. (a), a nova autoridade máxima (PHA) da instituição membro recupera a qualidade do assento.

No caso do artigo 4.3.2.1. (b), a PHA designa um novo mandatário da sua instituição ou recupera ela própria o lugar.

No caso do artigo 4.3.2.1. (c), um novo estabelecimento membro é eleito (de acordo com as modalidades do artigo 3.6.4.2.2) até ao final do mandato em curso.

### 4.4 Convocação e participação no Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se pelo menos duas vezes por ano em sessão ordinária, no local e na data que tiver fixado ou, na sua falta, no local e na data fixados pelo Presidente.

As reuniões podem ser realizadas à distância por videoconferência.

#### 4.5 Do quórum

O Conselho de Administração só pode reunir-se e deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente.

#### 4.6 Decisões

As decisões do Conselho de Administração são adotadas por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros presentes, exceto as relativas à alteração dos Estatutos, que devem ser adotadas por maioria de dois terços (2/3) de todos os seus membros.

Uma resolução escrita e assinada, num único documento ou em vários documentos idênticos, por todos os administradores tem o mesmo valor que se tivesse sido adotada durante uma reunião do Conselho de Administração.

#### 4.7 Da delegação de poderes

O Conselho de Administração pode delegar ao bureau o seu poder para tratar de determinadas questões que tenha definido.

#### 4.8 Da mesa do Conselho de Administração

##### 4.8.1 Funções

A Mesa trata das questões que lhe são delegadas pelo Conselho de Administração, adotadas por 2/3 dos seus membros.

##### 4.8.2 Da composição

O Conselho de Administração é composto pelos seguintes sete administradores:

- (a) o Presidente;
- (b) quatro administradores universitários do Conselho de Administração, dos quais dois são propostos para Vice-presidentes
- (c) do Conselho de Administração, dos quais um é proposto para Vice-Presidente.

##### 4.8.3 Mandato

A duração do mandato dos membros é de quatro anos. Esses membros são reelegíveis uma vez.

##### 4.8.4 Da convocação

Reúne-se pelo menos uma vez por ano, na presença dos seus membros, salvo em circunstâncias excepcionais que não permitam uma reunião presencial, mediante convocação do Presidente. Se necessário, o Presidente pode também convocar uma sessão extraordinária, na presença dos seus membros ou à distância, por videoconferência.

## 4.9 Da Comissão dos estabelecimentos membros

### 4.9.1 Da função

A Comissão dos Estabelecimentos Membros tem como missão reforçar a solidariedade entre as instituições, fazendo-as partilhar os objetivos da AUF. Responsável pelos assuntos propriamente associativos:

- (a) ela analisa os pedidos de adesão à AUF,
- (b) estuda a tabela de contribuições dos membros,
- (c) propõe a categorização dos membros,
- (d) ela assegura o acompanhamento e a gestão dos membros.

As propostas da Comissão dos Estabelecimentos Membros são submetidas ao Conselho de Administração para validação final.

### 4.9.2 Composição

A Comissão dos Estabelecimentos Membros é composta por:

- (a) do Presidente,
- (b) dez membros universitários designados entre os dezoito representantes universitários do Conselho de Administração eleitos pelos membros titulares da AUF referidos no artigo 1.2.

A designação dos dez membros universitários entre os dezoito representantes universitários eleitos pelos membros votantes é feita pelos dezoito representantes universitários durante a primeira reunião do Conselho de Administração após as eleições.

O Presidente e os dez representantes universitários devem representar cada um uma região, de acordo com a repartição regional indicada no artigo 3.6.3.4.2.

### 4.9.3 Da convocação

A Comissão dos Estabelecimentos Membros reúne-se pelo menos uma vez por ano na presença dos seus membros, salvo em circunstâncias excecionais que não permitam uma reunião presencial, mediante convocação do Presidente. Se necessário, o Presidente pode também convocá-la para uma sessão extraordinária na presença dos seus membros ou à distância, por videoconferência.

## 4.10 Da Comissão de Finanças

### 4.10.1 Função

A Comissão de Finanças é responsável por:

- (a) emitir um parecer sobre a vertente financeira da Estratégia da AUF;
- (b) propor alterações ao regulamento financeiro da AUF;
- (c) emitir um parecer sobre o orçamento e as demonstrações financeiras anuais;
- (d) fazer todas as recomendações úteis sobre questões financeiras.

### 4.10.2 Composição

É composta, de forma paritária, pelo Presidente e pelos administradores referidos no artigo 4.2(a) e no artigo 4.2(c).

A Comissão de Finanças pode convidar para as suas reuniões observadores com voz consultiva.

### 4.10.3 Da convocação

A Comissão de Finanças reúne-se duas vezes por ano na presença dos seus membros ou à distância por videoconferência, mediante convocação do Presidente.

## ARTIGO 5 – A PRESIDÊNCIA

### 5.1 Funções

O Presidente exerce as seguintes atribuições:

- (a) convocará e presidirá a Assembleia Geral,
- (b) convocará e presidirá o Conselho de Administração, a Mesa do Conselho de Administração,
- (c) convocará e presidirá a Comissão de Estabelecimentos e a Comissão de Finanças,
- (d) convocará e presidirá a Conferência de Reflexão Estratégica,
- (e) ele define a ordem do dia das instâncias acima mencionadas.

O Presidente não tem poder executivo.

Na tomada de decisões no Conselho de Administração, em caso de empate, o voto do Presidente é decisivo.

### 5.2 Da eleição e do mandato

O Presidente é eleito pelos membros titulares da Assembleia Geral. As modalidades da eleição do Presidente estão previstas no Artigo 3.6.

O mandato do Presidente é de quatro anos e pode ser renovado uma vez na Assembleia Geral que se segue ao seu primeiro mandato.

### 5.3 Da vacância

Caso o Presidente se encontre definitivamente impedido de exercer o seu mandato, será substituído pelo Vice-Presidente mais velho entre os Vice-Presidentes eleitos entre os representantes universitários eleitos pelos membros titulares do Conselho de Administração. Ele pode ser substituído temporariamente nas mesmas condições.

### 5.4 Da delegação de poderes

O Presidente pode delegar poderes a um membro da Mesa do Conselho de Administração ou ao Reitor.

## ARTIGO 6 – O REITORADO

O Reitorado é dirigido pelo Reitor, que é assistido por um Conselho de Administração. O Conselho de Administração é composto pela direção geral da AUF e por todos os diretores centrais, regionais e dos institutos, conforme definido pelo Regulamento Geral de Administração da AUF.

### 6.1 Funções

O Reitor assegura a direção executiva, nomeadamente através das seguintes funções:

(a) Gestão estratégica:

- Solicita às instâncias consultivas reflexões estratégicas em relação às suas missões.
- Ele propõe ao Conselho de Administração a Estratégia da AUF.

(b) Governança financeira:

- Ele ordena as receitas e despesas da AUF.
- Apresenta anualmente um projeto de orçamento ao Conselho de Administração e submete à sua aprovação as contas do ano anterior e um relatório anual de atividades.
- Ele realiza todas as diligências financeiras necessárias, de acordo com a tipologia do artigo 11.2, e presta contas ao Conselho de Administração.

(c) Gestão operacional:

- Recruta, dirige e gerencia o pessoal próprio da AUF.
- Implementa todas as orientações, programas e projetos da AUF.
- Gerencia e coordena a rede de instituições membros da AUF.
- Ele aprova e implementa os contratos confiados à AUF.
- Representa a AUF perante a justiça.
- Presta contas de todas essas atividades em cada reunião do Conselho de Administração.

(d) Coordenação dos órgãos:

- Ele propõe ao Presidente as ordens do dia do Conselho de Administração, da Comissão dos Estabelecimentos Membros e da Comissão de Finanças.
- Propõe aos presidentes do Conselho Científico, do Conselho Econômico, do Conselho das Redes e da Conferência de Reflexão Estratégica as pautas para suas respectivas reuniões.
- Apresenta ao Conselho de Administração um conjunto coerente de procedimentos de avaliação dos dossiês submetidos à AUF, após ter previamente recolhido o parecer dos conselhos consultivos.

(e) Coordenação com os atores da Francofonia:

- Ele representa a AUF nas seguintes instâncias da Francofonia:
  - A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos países que têm o francês em comum;
  - A Conferência Ministerial da Francofonia;
  - O Conselho Permanente da Francofonia.

## 6.2 Critérios de elegibilidade

O candidato ao cargo de Reitor deve atender aos seguintes critérios:

- (a) ser professor do ensino superior, de acordo com a legislação aplicável no local de exercício do candidato, e
- (b) ter assumido responsabilidades de gestão universitária de alto nível.

O candidato que estiver aposentado de acordo com a legislação aplicável no local de exercício do candidato não é elegível para o cargo de Reitor.

## 6.3 Mandato e renovação

O mandato do Reitor é de quatro anos e pode ser renovado uma vez após concurso internacional e eleição pelo Conselho de Administração.

## 6.4 Da eleição

As regras relativas à eleição do Reitor são definidas por um regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

A eleição do Reitor é comunicada oficialmente às instâncias da Francofonia.

## 6.5 Vaga

Caso o Reitor se encontre definitivamente impedido de exercer o seu mandato ou se demita, será substituído temporariamente por uma pessoa designada pelo Conselho de Administração para permitir a eleição de um novo Reitor.

## 6.6 Da participação

O Reitor participa de pleno direito nas reuniões do Conselho de Administração, do seu gabinete e das comissões a ele ligadas, do Conselho Científico e do seu gabinete, do Conselho Económico e do seu gabinete, do Conselho das Redes e do seu gabinete e do Conselho de Orientação Estratégica.

O Reitor não pode participar nas reuniões do Conselho de Administração e da sua Mesa que tratem exclusivamente da eleição do Reitor.

# ARTIGO 7 – O CONSELHO CIENTÍFICO

## 7.1 Função

O Conselho Científico é um órgão consultivo encarregado de propor orientações para a política científica e definições para a política de avaliação dos programas da AUF. Responsável pelas questões estritamente científicas:

- (a) participa no reforço da dimensão científica das ações da AUF
- (b) realiza missões específicas a pedido do Reitorado
- (c) coordena a avaliação científica dos projetos nas regiões
- (d) recorre às comissões regionais de especialistas económicos e científicos (CREES) para a seleção dos candidatos que responderam aos editais da AUF

Os seus pareceres consultivos são transmitidos ao Conselho de Administração e ao Reitorado.

## 7.2 Composição

O Conselho Científico é composto por, no máximo, vinte personalidades, selecionadas por suas competências científicas e de governança universitária ou de estrutura de pesquisa, além do Presidente, do Reitor e do membro do Reitorado responsável pelo Conselho Científico.

Os membros do Conselho Científico são designados pelos dezoito representantes universitários do Conselho de Administração e, de fato, são membros das comissões regionais de especialistas económicos e científicos (CREES).

A designação é feita em função das áreas disciplinares, da representatividade das regiões da AUF, da paridade entre homens e mulheres e dos objetivos universitários na Francofonia.

A representação regional dos membros do CS nas Comissões Regionais de Peritos Económicos e Científicos (CREES) é especificada no regulamento interno do CS.

### 7.3 Mandato

O seu mandato é de quatro anos e não pode ser renovado.

### 7.4 Da presidência

O Conselho Científico elege entre os seus membros um Presidente que é convidado para as reuniões do Conselho de Administração, em função da ordem do dia.

O Presidente do CS assegura a ligação entre o Reitorado, o Conselho de Administração e o Conselho Científico e coordena o trabalho dos membros do Conselho Científico.

### 7.5 Da convocação, participação e destituição

O Conselho Científico reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, mediante convocação do seu Presidente.

Pode ser convocado para sessões extraordinárias nas mesmas condições ou a pedido por escrito de dois terços dos seus membros. Estas sessões extraordinárias podem ser organizadas à distância.

Além disso, a partir de três faltas às sessões semestrais ou às sessões de trabalho em grupo, o mandato do membro é interrompido e o membro pode ser substituído.

### 7.6 Pareceres e recomendações

Para consultas formais (pedidos sobre questões específicas), os pareceres e recomendações do Conselho Científico são adotados por maioria dos seus membros presentes.

### 7.7 A Mesa do Conselho Científico

#### 7.7.1 Função

O gabinete trata das questões que lhe são delegadas pelo Conselho Científico e presta-lhe contas.

#### 7.7.2 Da composição

A Mesa do Conselho Científico é composta pelo Presidente do CC e por quatro membros cuja nomeação é proposta pelo Presidente em função das áreas disciplinares e das regiões representadas no Conselho Científico.

#### 7.7.3 Do mandato

O mandato dos membros do bureau termina ao mesmo tempo que o seu mandato no Conselho Científico.

#### 7.7.4 Da convocação

Reúne-se por convocação do seu Presidente, na presença dos seus membros ou à distância, por videoconferência.

## ARTIGO 8 – O CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL

### 8.1 Do papel

O Conselho Econômico e Social é um órgão consultivo encarregado de propor orientações sobre questões relacionadas à abertura do ecossistema dos membros, empregabilidade e empreendedorismo, bem como questões sociais.

### 8.2 Da composição

O Conselho Econômico e Social é composto por dez membros provenientes do mundo socioeconômico, além do Presidente, do Reitor, do membro do Reitorado responsável pelo Conselho Econômico e Social e do Diretor responsável pela economia na OIF.

Os dez membros do Conselho Econômico e Social são nomeados pelo Conselho de Administração, por proposta do Reitor, após consulta ao Presidente, e são, de fato, membros das comissões regionais de especialistas econômicos e científicos (CREES).

A designação é feita em função dos setores socioeconômicos, da representatividade das regiões da AUF, da paridade entre mulheres e homens e dos objetivos socioeconômicos na Francofonia.

### 8.3 Mandato

A duração do mandato dos membros é de dois anos. É renovável uma vez.

### 8.4 Da presidência

O Conselho Econômico e Social elege entre os seus membros provenientes dos meios socioeconômicos um presidente.

O presidente do CE assegura a ligação entre o Reitorado, o Conselho de Administração e o Conselho Econômico e Social e coordena o trabalho dos membros do Conselho Econômico.

### 8.5 Da convocação

É convocado pelo menos uma vez por ano pelo seu presidente, que define a ordem do dia com base na proposta do reitor.

### 8.6 Pareceres e recomendações

Para consultas formais (pedidos sobre questões específicas), os pareceres e recomendações do Conselho Econômico e Social são adotados por maioria dos presentes.

A representação regional dos membros do CES nas Comissões Regionais de Peritos Econômicos e Científicos (CREES) é especificada no regulamento interno do CES.

## ARTIGO 9.º – O CONSELHO DAS REDES

### 9.1 Função

O Conselho das Redes é um órgão consultivo encarregado de propor orientações em matéria de desenvolvimento de redes temáticas francófonas, quer disciplinares, quer de defesa de causas.

### 9.2 Da composição

O Conselho das Redes é composto por, no máximo, dez redes, representadas pelos seus presidentes, além do presidente, do reitor e do membro do reitorado responsável pelo Conselho das Redes. As redes são distribuídas por pólos, de acordo com as áreas disciplinares ou de defesa de causas.

Os dez membros do Conselho das Redes são nomeados pelo Conselho de Administração, por proposta do Reitor, após consulta ao Presidente.

A designação é feita em função da importância da temática da rede para a AUF.

### 9.3 Do mandato

O mandato dos membros é de dois anos, renovável.

### 9.4 Da presidência

O Conselho das Redes elege um Presidente entre os dez membros.

O presidente do CR assegura a ligação entre o Reitorado, o Conselho de Administração e o Conselho das Redes e coordena o trabalho dos membros do Conselho das Redes.

### 9.5 Da convocação

É convocado pelo menos uma vez por ano pelo seu Presidente, que define a ordem do dia com base na proposta do Reitor.

### 9.6 Pareceres e recomendações

Para consultas formais (pedidos sobre questões específicas), os pareceres e recomendações do Conselho das Redes são adotados por maioria dos presentes.

## ARTIGO 10 – A CONFERÊNCIA DE REFLEXÃO ESTRATÉGICA

### 10.1 Funções

A Conferência de Reflexão Estratégica é um órgão consultivo encarregado de refletir e aconselhar o Conselho de Administração sobre as grandes orientações estratégicas da AUF.

### 10.2 Composição

A Conferência de Reflexão Estratégica é composta pelas seguintes pessoas:

- (a) Os membros do bureau do Conselho de Administração
- (b) O Presidente do Conselho Científico, mais dois dos seus membros;
- (c) O Presidente do Conselho Económico e Social, mais dois de seus membros;
- (d) O Presidente do Conselho das Redes, mais dois dos seus membros
- (e) O representante mandatado do Secretário-Geral da Francofonia
- (f) Os membros do Reitorado da AUF
- (g) Qualquer outro membro do Conselho Administrativo convidado pelo Presidente ou pelo Reitor, em concertação

### 10.3 Da presidência

A Conferência de Reflexão Estratégica é presidida pelo Presidente.

### 10.4 Da convocação

É convocada pelo menos uma vez por ano, se necessário, pelo Presidente, em concertação com o Reitor.

## ARTIGO 11 – CONTRIBUIÇÕES, RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

### 11.1 Contribuições

#### 11.1.1 Valor da contribuição

O Reitorado propõe um índice de contribuições que inclui um conjunto de modalidades e critérios, renovado anualmente e validado pelo Conselho de Administração.

#### 11.1.2 Não pagamento da contribuição

O não pagamento da contribuição durante dois anos consecutivos implica a exclusão do membro.

A pedido expresso de um membro elegível para exclusão, alegando circunstâncias excepcionais, o Conselho de Administração pode suspender a aplicação deste artigo. Essa suspensão permite que o membro permaneça como associado, sem direito a voto na Assembleia Geral.

## 11.2 Recursos e gestão financeira

A AUF assegura o seu financiamento através de diversos recursos, entre os quais:

- (a) subsídios governamentais
- (b) fundos contratuais
- (c) contratos de cofinanciamento
- (d) contribuições dos membros aderentes
- (e) financiamentos do Fundo Multilateral Único (FMU),
- (f) receitas provenientes de atividades de serviços, vendas de publicações,
- (g) subsídios de organismos nacionais e internacionais,
- (h) contribuições do setor privado,
- (i) doações e legados.

A AUF pode beneficiar de recursos não financeiros, entre outros:

- (j) disponibilização e destacamento de pessoas
- (k) disponibilização gratuita de instalações e espaços utilizáveis
- (l) de mobiliário e material de escritório
- (m) e quaisquer outros benefícios em espécie.

As subvenções, subscrições e liberalidades de qualquer tipo feitas à AUF só podem ser aceites na ausência de qualquer sujeição ou condição incompatível com os Estatutos e objetivos da AUF.

A gestão dos recursos confiados à AUF é realizada de acordo com as disposições do regulamento financeiro aprovado pelo Conselho de Administração.

## 11.3 Controle externo

Um auditor externo é nomeado pela Comissão de Finanças a cada três anos, após um processo de candidatura. O auditor externo apresenta anualmente as contas ao Conselho de Administração para validação.

## ARTIGO 12 – SEDE DA AUF

A sede da AUF está estabelecida em Montreal. Ela pode ser transferida por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO 13 – ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

### 13.1 Propostas de alterações

As propostas de alterações dos Estatutos são apresentadas:

- (a) da iniciativa do Conselho de Administração;
- (b) ou por iniciativa do Reitorado, caso em que devem ser submetidas ao Conselho de Administração pelo menos três meses civis antes da data da reunião da Assembleia Geral;
- (c) ou da iniciativa de pelo menos um quinto (1/5) dos membros titulares da AUF, representando pelo menos dez países, caso em que devem ser enviadas ao Conselho de Administração seis meses civis antes da data da reunião da Assembleia Geral.

### 13.2. Adoção das alterações e período de consulta

O Conselho de Administração adota as propostas de alterações aos Estatutos por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros.

Essas alterações devem ser comunicadas aos membros titulares da Assembleia Geral pelo menos dois meses civis antes da abertura da reunião da Assembleia Geral.

### 13.3 Da ratificação

As alterações aos Estatutos são consideradas ratificadas pela Assembleia Geral no dia da abertura da reunião da Assembleia Geral se, durante os dois meses anteriores à abertura da reunião da Assembleia Geral, os membros titulares não se tiverem oposto por escrito às alterações adotadas pelo Conselho de Administração.

A percentagem de membros exigida é calculada com base no número de membros titulares da AUF:

- (a) se a AUF tiver menos de 500 membros titulares, 50% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo 11.1.2, devem se opor por escrito às alterações adotadas pelo Conselho de Administração;
- (b) se a AUF tiver entre 500 e 999 membros titulares, 40% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo 11.1.2, devem se opor por escrito às alterações adotadas pelo Conselho de Administração;
- (c) se a AUF tiver 1000 membros titulares ou mais, 30% dos membros titulares da AUF que não estejam em falta com o pagamento de suas contribuições, nos termos do artigo 11.1.2, devem se opor por escrito às alterações adotadas pelo Conselho de Administração.

### 13.4 Da decisão

Na falta de ratificação (de acordo com o artigo 13.3), os Estatutos são alterados pela Assembleia Geral por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros presentes.

## ARTIGO 14 – ENTRADA EM VIGOR

As alterações ratificadas pela Assembleia Geral entram imediatamente em vigor.